

## REGULAMENTO DA CAMPANHA PROMOCIONAL "COMPROU, GANHOU – COPA DO MUNDO"

### "GRAND OÁSIS POÁ" | "THE VIEW JAGUARIÚNA" | "ICON JOÃO MOURA"

**UNYON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.309.116/0001-10, com sede na Avenida Paulista, nº 1.337, 20º Andar, Conjunto 201, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-200 e suas SPE's: **ARTCO PINHEIROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.475.887/0001-87, com sede na Avenida Paulista, nº 1.337, 20º Andar, Conjunto 201, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-200; **ACRE BAY BY UNYON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.582.404/0001-79, com sede na Avenida Paulista, nº 1.337, 20º Andar, Conjunto 201, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-200; **SAINT MARTIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.305.939/0001-74, com sede na Avenida Paulista, nº 1.337, 20º Andar, Conjunto 201, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-200, doravante denominadas simplesmente "**INCORPORADORAS**" ou "**PROMOTORAS**", na qualidade de incorporadoras dos empreendimentos "**Grand Oásis Poá**", "**The View Jaguariúna**" e "**Icon João Moura**", instituem o presente Regulamento da Campanha Promocional "**Comprou, Ganhou – Copa do Mundo**", nos termos e condições a seguir estabelecidos.

#### 1. PREÂMBULO E OBJETO

**1.1.** A presente campanha visa estimular a venda de unidades autônomas dos empreendimentos **GRAND OÁSIS POÁ, THE VIEW JAGUARIÚNA** e **ICON JOÃO MOURA**, através da concessão de *vouchers* com valores determinados para utilização em loja ou plataforma de pagamento de escolha das **PROMOTORAS**.

**1.2.** Esta ação caracteriza-se como campanha de incentivo na modalidade "Comprou, Ganhou", não implicando em qualquer tipo de sorteio, vale-brinde ou concurso, independentemente de autorização prévia, conforme estabelecido na Lei nº 5.768/71.

**1.3.** O prêmio consiste em um *voucher* em dinheiro vinculado a uma loja ou carteira/plataforma de pagamento digital de escolha exclusiva das **PROMOTORAS**, divulgada por meio de peças publicitárias da campanha. A **PROMOTORA**, a seu exclusivo critério, poderá alternativamente depositar o valor equivalente diretamente em cartão ou carteira de pagamento digital de sua escolha, sendo facultado ao Adquirente utilizá-lo livremente, desde que a plataforma escolhida disponha da modalidade de uso adequada.

**1.4.** A divulgação publicitária da campanha poderá associar o benefício à aquisição de uma televisão para acompanhamento da Copa do Mundo, porém o Adquirente não está obrigado a adquirir tal produto, podendo utilizar o *voucher* para qualquer finalidade permitida pela loja ou plataforma designada.

## **2. DA VIGÊNCIA DA CAMPANHA**

**2.1.** A Campanha teve início em **01 de março de 2026** e término em **31 de março de 2026**, correspondendo ao período de validade das propostas de compra. Em 01 de abril de 2026 a campanha foi prorrogada nas mesmas condições, tendo, portanto, o seu encerramento em **30 de abril de 2026**.

**2.2.** **Do Prazo de Formalização:** Para fins de elegibilidade, será considerada válida a proposta de compra **aprovada** dentro do período de vigência, desde que o respectivo Contrato de Compra e Venda seja efetivamente assinado pelas partes e a parcela ato seja paga até a data limite de **03 de maio de 2026**.

**2.3.** A Incorporadora reserva-se o direito de prorrogar, suspender ou encerrar a campanha a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, mediante comunicação prévia.

## **3. ELEGIBILIDADE E RESTRIÇÃO POR TIPOLOGIA**

**3.1.** A participação na presente campanha é admitida para as seguintes unidades de cada empreendimento:

- ***Grand Oásis Poá:*** Todas as unidades autônomas do empreendimento, sem restrição de tipologia.
- ***The View Jaguariúna:*** Todas as unidades autônomas do empreendimento, sem restrição de tipologia.
- ***Icon João Moura:*** Exclusivamente as unidades das tipologias **R2V, NR1-12 e HMP**, conforme definidas e caracterizadas no Memorial de Incorporação do empreendimento.

**3.2.** A participação é facultada a pessoas físicas ou jurídicas que atendam aos requisitos de aprovação de crédito e conformidade (Compliance) da Incorporadora.

## **4. DO GATILHO DE PREMIAÇÃO (CONDIÇÃO SUSPENSIVA)**

**4.1.** O direito ao recebimento do benefício está sujeito às seguintes condições suspensiva de pagamento:

**4.1.1.** Para os empreendimentos **The View Jaguariúna** e **Icon João Moura**, o Adquirente somente fará jus ao *voucher* após a **quitação efetiva de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total de venda da unidade para a incorporadora**, ou seja, sem considerar a comissão de corretagem.

**4.1.2.** Para o empreendimento **Grand Oásis Poá**, o Adquirente somente fará jus ao *voucher* após a assinatura do Contrato de Financiamento com o Banco escolhido e o integral recebimento do repasse, ou seja, o preço total do financiamento, do Banco pela Incorporadora, bem como, o adquirente esteja adimplente com suas obrigações perante a incorporadora, principalmente no que tange à parcelamentos *Pro Soluta* e Parcela Ato/Sinal.

**4.2.** Para fins deste cálculo, serão considerados os valores de sinal, parcelas intermediárias ou aporte único, desde que devidamente compensados e integrados ao patrimônio da Incorporadora.

**4.3.** Desde que a aquisição da unidade (assinatura do contrato) ocorra estritamente dentro do período de vigência estipulado na Cláusula 2.1, o direito ao benefício restará garantido e adquirido pelo Adquirente, ainda que o atingimento do marco financeiro de 10% (dez por cento) ou o recebimento integral do repasse de financiamento, previsto nos itens 4.1.1 e 4.1.2. ocorram em data posterior ao encerramento cronológico desta campanha, desde que respeitadas as demais condições de adimplência e validade contratual.

## **5. DO LIMITE DE PREMIAÇÃO POR EMPREENDIMENTO**

**5.1.** O número de prêmios disponíveis varia conforme o empreendimento, nos termos abaixo:

- **Grand Oásis Poá – Limite de 05 (cinco) prêmios:** Serão contempladas as 5 (cinco) primeiras unidades cujos Adquirentes atinjam o gatilho financeiro de repasse integral do financiamento à Incorporadora previsto na Cláusula 4.1.2., independentemente da ordem de assinatura dos contratos. Caso duas ou mais unidades atinjam o gatilho financeiro na mesma data, as **PROMOTORAS** adotarão critérios de desempate por ordem de registro no sistema interno. As demais unidades vendidas no período, ainda que dentro da vigência, não farão jus ao benefício após o esgotamento das 5 (cinco) premiações. Em razão desta campanha ter sido renovada em 01 de Abril de 2026, conforme item 2.1 e que no mês de março foram vendidas as 5 (Cinco) unidades, fica

estabelecido que mais 5 (Cinco) unidades serão contempladas neste mês de abril, sendo aplicados exatamente os termos acima.

- ***The View Jaguariúna – Sem limite de prêmios:*** Todos os Adquirentes de unidades elegíveis que atendam às condições desta campanha farão jus ao benefício, sem restrição de quantidade.
- ***Icon João Moura – Sem limite de prêmios:*** Todos os Adquirentes de unidades elegíveis (tipologias R2V, NR1-12 e HMP) que atendam às condições desta campanha farão jus ao benefício, sem restrição de quantidade.

**5.2.** No caso do *Grand Oásis Poá*, as **PROMOTORAS** comunicarão ao Adquirente, no momento da assinatura do contrato ou em momento oportuno, a disponibilidade remanescente de vagas para premiação, sem que tal comunicação gere qualquer direito subjetivo antes do atingimento do gatilho financeiro.

## **6. DO BENEFÍCIO**

**6.1.** O Adquirente elegível receberá 01 (um) *voucher* ou crédito equivalente, conforme o empreendimento e a tipologia adquirida, nos seguintes valores:

- ***Grand Oásis Poá:*** *Voucher* ou crédito no valor de até **R\$ 1.650,00 (um mil seiscientos e cinquenta reais)**, para todas as unidades participantes, respeitando o limite neste regulamento definido.
- ***The View Jaguariúna:*** *Voucher* ou crédito no valor de até **R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)**, para todas as unidades participantes.
- ***Icon João Moura – Tipologia R2V:*** *Voucher* ou crédito no valor de até **R\$ 4.280,00 (quatro mil duzentos e oitenta reais)**.
- ***Icon João Moura – Tipologias NR1-12 e HMP:*** *Voucher* ou crédito no valor de até **R\$ 1.650,00 (um mil seiscientos e cinquenta reais)**.

**6.2.** O valor do *voucher* ou crédito é expresso como "até" o montante indicado, podendo ser ajustado em razão de eventuais condições comerciais da loja ou plataforma parceira, sem que tal ajuste gere direito a indenização ou complementação pelas **PROMOTORAS**.

**6.3. Forma de Entrega do Benefício:** As **PROMOTORAS**, a seu exclusivo critério, definirão se o benefício será concedido na forma de:

- a) *Voucher* físico ou digital para utilização em loja parceira definida pelas **PROMOTORAS**; ou
- b) Crédito depositado em cartão pré-pago ou carteira de pagamento digital de escolha das **PROMOTORAS**, facultando ao Adquirente sua utilização para qualquer finalidade disponível na plataforma escolhida.

**6.4. Condições de Uso e Validade:**

a) O *voucher* ou crédito terá validade determinada exclusivamente pela loja, estabelecimento ou plataforma de pagamento digital parceira, não tendo as **PROMOTORAS** qualquer ingerência ou responsabilidade sobre referido prazo;

b) As demais condições de uso (restrições de produtos, datas de bloqueio, limite de parcelamento, entre outras) serão regidas pelas políticas internas da loja ou plataforma escolhida, não cabendo às **PROMOTORAS** qualquer responsabilidade por limitações impostas pelo parceiro.

**6.5.** O benefício é pessoal, intransferível e não poderá ser convertido em dinheiro ou desconto no preço da unidade.

## **7. ENTREGA DO VOUCHER OU CRÉDITO**

**7.1.** O *voucher* ou crédito será disponibilizado ao Adquirente no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** após a verificação do atingimento do gatilho financeiro de 10% (dez por cento) ou repasse integral do financiamento à incorporadora, descritos na Cláusula 4.1.1. e 4.1.2.

**7.2.** A entrega poderá ser realizada de forma física na sede da Incorporadora ou digital (E-voucher/crédito em plataforma digital), a critério exclusivo das **PROMOTORAS**.

**7.3.** Caso o *voucher* seja em formato físico, as **PROMOTORAS** providenciarão o envio ao Adquirente no endereço constante do Contrato de Compra e Venda ou onde este indicar, dentro do Município pertinente. Caso seja em formato digital ou crédito em plataforma, as **PROMOTORAS** utilizarão o e-mail ou contato constante no Contrato de Compra e Venda da unidade.

## 8. REGRAS EM CASO DE DISTRATO (RESOLUÇÃO CONTRATUAL)

**8.1.** Se o contrato de compra e venda for rescindido ou resolvido por qualquer motivo antes do cumprimento do gatilho de 10% ou antes da entrega efetiva do *voucher* ou crédito, o direito ao benefício será imediatamente **extinto/cancelado**, sem direito a qualquer indenização. No caso do **Grand Oásis Poá**, considerando que a premiação será paga após o recebimento do repasse integral do financiamento à Incorporadora, o direito ao benefício somente poderá ser cancelado se o adquirente ficar inadimplente com quaisquer obrigações pecuniárias que ainda possua com a incorporadora (Parcela Ato/Sinal ou Parcelas *Pro Soluta*).

**8.2.** Caso ocorra o distrato da unidade após o Adquirente ter recebido o *voucher* ou crédito, este será considerado **bem incorporado ao patrimônio do cliente**, não sendo passível de restituição à Incorporadora nem de dedução financeira nos valores a serem devolvidos no distrato, podendo o cliente utilizá-lo livremente dentro do prazo de validade.

## 9. RESPONSABILIDADES E EXCLUSÕES

**9.1.** A Incorporadora atua como mera facilitadora do benefício, não sendo responsável por: **(i)** indisponibilidade de produtos ou serviços na loja ou plataforma parceira; **(ii)** qualidade dos produtos ou serviços adquiridos pelo Adquirente com o *voucher* ou crédito; **(iii)** eventuais restrições, bloqueios ou vencimento do *voucher* ou crédito impostos pela loja ou plataforma parceira; **(iv)** impossibilidade de uso decorrente de limitações técnicas ou operacionais da plataforma de pagamento.

**9.2.** O benefício é vinculado à unidade adquirida. Em caso de cessão de direitos do imóvel antes do recebimento do *voucher* ou crédito, o direito ao prêmio segue a titularidade do contrato, desde que a Incorporadora anua com a cessão.

**9.3.** É terminantemente proibida a utilização de meios ilícitos, fraudulentos ou desleais para a participação na campanha.

## 10. DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

**10.1.** A Incorporadora reserva-se o direito de alterar, suspender ou cancelar este regulamento e/ou a campanha a qualquer momento, sem aviso prévio, caso ocorram motivos de força maior, caso fortuito,

decisão comercial, ou necessidade de ajuste, sem que isso gere qualquer direito a indenização ou compensação aos participantes, exceto se o participante já tenha proposta ou contrato assinado, sendo que nesta hipótese, a vigência da campanha permanecerá para este cliente.

## **11. DA ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO**

**11.1.** A participação nesta campanha implica na aceitação total, irrestrita e irrevogável de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste regulamento, bem como de quaisquer alterações futuras.

**11.2.** O Adquirente declara ter lido, compreendido e concordado com todas as disposições deste regulamento ao participar da campanha.

## **12. DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Quaisquer casos omissos, dúvidas ou interpretações referentes a este regulamento serão dirimidos pela diretoria comercial da Incorporadora, cujas decisões serão soberanas e irrecorríveis. Não serão aceitos, em hipótese alguma, sugestões, imposições ou atuações que foram omissas neste instrumento e que não tenham sido validadas pela diretoria comercial da Incorporadora, ou seja, se algo deixou de constar neste regulamento, o fato deve ser direcionado à diretoria, que analisará o pleito e definirá o modo de prosseguir, devendo ser aditado o presente instrumento.

## **13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**13.1.** Os dados pessoais dos participantes coletados em razão desta campanha serão tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações pertinentes.

**13.2.** O tratamento dos dados terá como finalidade exclusiva a gestão, execução, comunicação e pagamento desta campanha, bem como o cumprimento de obrigações legais e fiscais pela Incorporadora.

**13.3.** Os participantes declaram estar cientes e consentem com a coleta e tratamento de seus dados pessoais para as finalidades acima descritas, sendo-lhes garantidos os direitos previstos na LGPD, tais como acesso, correção e eliminação dos dados, nos termos da política de privacidade da Incorporadora.

**13.4.** O Adquirente autoriza o compartilhamento de seus dados básicos (Nome, CPF e Contato) com a loja ou plataforma parceira para fins exclusivos de emissão e validação do *voucher* ou crédito, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A campanha não é cumulativa com outras promoções, descontos de tabela ou negociações especiais de "alçada de diretoria".

**14.2.** Fica eleito o foro da Comarca de localização dos empreendimentos, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste regulamento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 10 de abril de 2026

**UNYON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
ARTCO PINHEIROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA  
ACRE BAY BY UNYON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA  
SAINT MARTIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**